



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

MATÉRIA: SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 216/2023

RELATOR: Vereador Jonas Campos de Lima

De autoria do Poder Executivo, o projeto em epígrafe, que “dispõe sobre a regulamentação de pagamento dos honorários advocatícios decorrentes de processos junto a Municipalidade, cria o Fundo Especial de Sucumbência e dá outras providências”, retorna à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para análise do Substitutivo nº 1.

Na qualidade de Relator designado, compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações dos incisos do artigo 73 do mesmo diploma legal, analisar a proposta quanto a seu aspecto financeiro-orçamentário.

Verifica-se que a finalidade da proposta é disciplinar a obrigação legal do repasse, aos Procuradores Jurídicos e demais agentes que exercem a advocacia na esfera do Poder Executivo Municipal, dos honorários de sucumbência, arbitrados e/ou decorrentes de acordos nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Assis for parte.

O Parecer nº G022/2024, apresentado pelo Procurador Jurídico desta Casa de Leis, menciona o seguinte: “(a) há vício formal de constitucionalidade quanto ao art. 7º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º e ao art. 8º, parágrafo único, do Substitutivo, eis que dispõem acerca de matéria de competência legislativa da União (CF/88, art. 22, I); (b) há divergência entre a posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI n.º 6053/DF e a posição adotada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos da ADI n.º 21848266420228260000, acerca da constitucionalidade de norma com conteúdo semelhante ao disposto no art. 7º, parágrafos 4º e 6º, do Substitutivo; (c) quanto aos demais dispositivos, não se vislumbra vício de inconstitucionalidade formal, tampouco material”.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

No que concerne aos aspectos financeiros e orçamentários, as implicações são consideráveis. O parecer jurídico identifica vício formal de constitucionalidade em diversos dispositivos do Substitutivo, o que levanta preocupações sobre sua viabilidade legal e adequação à competência legislativa municipal.

Diante do exposto, manifesto-me contrário ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 216/2023.

É o parecer.

Assis, em 17 de abril de 2024.

Jonas Campos de Lima
Relator

